



DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.RC - 157/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4858/2025
PROTOCOLO	: 2817000
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de Controle Prévio referente ao Pregão Eletrônico n. 044/2025 (edital n. 60/2025), do Município de Bataguassu, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do município de Bataguassu/MS.

A sessão pública está designada para 09.10.2025, às 9h (horário de Brasília) e o valor estimado da contratação é de R\$2.824.458,00 (dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA-DFEAMA-6912/2025, apontou, em sede de exame preliminar, possíveis inconsistências referente à ausência de planilha orçamentária e memória de cálculo.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em exame, a análise preliminar da documentação e das informações constantes dos autos, à luz da manifestação técnica, aponta a existência de elementos que indicam desconformidades na fase preparatória do certame.

Essas questões, se não examinadas antes da adjudicação e homologação, podem influir na competitividade do procedimento e na avaliação da proposta mais vantajosa, razão pela qual se impõe avaliar, nesta fase, a pertinência da medida acautelatória, pelo seguinte ponto:

a) Planilha orçamentária deficiente

Observou a Divisão de Obras que o serviço de transbordo de resíduos sólidos não deve ser licitado de maneira precária, sem a correta formação e detalhamento de todos os custos que



envolvem o serviço, haja vista que a renovação da contratação pode se estender por até 10(dez) anos.

A Divisão de Obras não encontrou memória de cálculo que contemplasse a Bonificação das Despesas Indiretas – BDI e, observou que o orçamento do serviço foi um compilado de valores obtidos em portais da transparência de outras prefeituras, o que pode gerar um alto risco ao erário.

Alertou que o art. 23 da Lei 14.133/2021 estabelece parâmetros para definir o melhor preço, que podem ser utilizados de maneira combinada para garantia de uma estimativa que vise a economicidade, contemplando assim uma ampla pesquisa e diversificada que evite sobrepreços.

Dessa forma, propôs que a planilha orçamentária fosse corrigida.

3. DA MEDIDA CAUTELAR

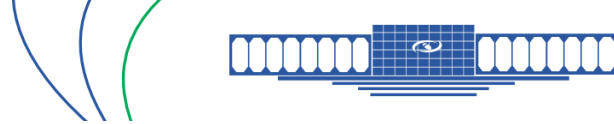
Considerando que a documentação encaminhada pode estar incompleta e que, no presente caso, possa existir a ampla pesquisa mencionada pela análise técnica, há que se oportunizar à Administração Pública demonstrar que ocorreu a prospecção de preços de mercado e que assegure o melhor valor de contratação.

Por outro lado, a ausência de qualquer providência pode resultar em eventual dano ao erário e, para evitar tal risco e garantir a efetividade do controle, mostra-se suficiente e adequado determinar que o Município de Bataguassu se abstenha de homologar ou de contratar empresa até que seja esclarecido que procedeu corretamente na formação da pesquisa de preços que culminou na planilha orçamentária.

Dessa forma, postergo a análise da necessidade de expedição de medida cautelar, concedendo prazo para que a Administração Municipal possa se pronunciar e comprovar a regularidade dos atos praticados.

4. DECISÃO

Com fundamento no art. 20 da LINDB, POSTERGO o exame quanto a eventual expedição de medida cautelar prevista no art. 152 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018, de modo a possibilitar ao jurisdicionado esclarecimentos sobre a possível irregularidade apontada pela equipe técnica, visto que a sessão está designada para dia 09.10.2025, **RECOMENDANDO-SE** que a Administração Municipal de Bataguassu **SE ABSTENHA DE HOMOLOGAR OU CONTRATAR EMPRESA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/2025 OU DE EFETUAR PAGAMENTOS**, até a análise das justificativas, esclarecimentos e documentos.



INTIMEM-SE a Prefeita de Bataguassu, Sra. Wanderleia Duarte Caravina, e a Sra. Ana Laura Lara Pereira Pinto Martins, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para ciência e comprovação do cumprimento desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFERMS.

No mesmo prazo, **que se manifestem sobre a análise ANA-DFEAMA-6912/2025 comprovando documentalmente a existência de ampla pesquisa de mercado que justifique a planilha orçamentária apresentada** e a adequação da situação descrita, sob pena de revelia.

Autoriza-se o contato telefônico para agilidade da intimação, com certificação nos autos nos termos do art. 50, § 6.º da Lei Complementar n. 160/2012.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2025.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

GH